



Cont. 12.03.24
Sinc-OK

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Controladoria Geral do Município, CONVOCA a empresa FÊNIX.COM- Conteúdo e Tecnologia Ltda- EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.141.809/0001-04, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio de representante legal, o CONTRATO N.º 2024.0305.8. decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º. 068/2023.

Para efeito de cumprimento da legislação pertinente, deverá ser apresentada, no ato de assinatura do contrato, a documentação de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da referida empresa.

Cumpre- nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2023, na Lei 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Açailândia - MA, em 5 de março de 2024.

Franco Kiomitsu Suzuki
Controlador Geral do Município
Contratante

Recebi em: ____/____/____.

Assinatura/rubrica: FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA-01141809000104 _____

R.G. n.º: _____, CPF n.º: _____



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 2024.0305.8/PE/068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33657/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA
FÊNIX.COM-CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA-EPP.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Controladoria Geral do Município
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	controladoria@acailandia.ma.gov.br
Representante	Franco Kiomitsu Suzuki
Cargo/Função	Controlador Geral do Município
C.I. / Órgão emissor	109-A OAB
CPF nº	041.909.028-29

CONTRATADO	
Razão Social	FÊNIX.COM-Conteúdo e Tecnologia Ltda-EPP
CNPJ nº	01.141.809/0001-04
Endereço	RUA S-02 QD. S-02 LT.06 , Nº 622, SETOR BELA VISTA, Cep: 74.823-430, GOIANIA - GO
E-mail	www.fenix.com.br
Representante	Edson Roque Pesconi
Cargo/Função	Socio Diretor



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.I. / Órgão emissor	1.496.734 / SSP/GO
CPF nº	063.067.638-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Locação de software especializados em operações contábeis no ambiente público para atender a demanda da Contadoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 - SRP e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 20203 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).

04.122.0004.2-013 - Manutenção da Contabilidade					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, com acesso via internet, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Patrimônio, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Portal de Transparência, E-sic, em conformidade com as especificações técnicas e Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado, para atendimento da Prefeitura Municipal, fundos municipais, autarquias e o Poder Legislativo. MARCA: PROPRIA	MÊS	12	R\$ 3.715,00	R\$ 44.580,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL	R\$ 44.580,00
-------------	---------------

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais)
Unidade Orçamentária	05 - Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade	04.122.0004.2-013 - Manutenção da Contabilidade
Elemento da Despesa	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO:

6.1 A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, Setor de Contabilidade, localizada na Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações.

6.2 As despesas da prestação do serviço deverão ser por conta da licitante vencedora, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.3 O início de execução da prestação dos serviços se dará após a expedição de Ordem de Serviço, e o início do serviço deverá ser de no máximo até 3 dias úteis, os sistemas deverão estar em pleno e perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Os serviços a serem executados são aqueles elencados no item 4 e 5 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

8.2.1. Banco nº: 1 - Banco do Brasil S.A.

8.2.2. Nome da instituição: 1 - Banco do Brasil S.A.

8.2.3. Agência: 1242-4

8.2.4. Conta-corrente: 106262-X

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

8.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

9.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

12.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

67



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

13.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

13.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

15.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Controladoria Geral do Município

NOME DO GESTOR: Franco Kiomitsu Suzuki

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Eduardo de Sousa Lima

CPF: 995.626.503-91, MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 010/2021

15.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

16.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

16.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

16.2.2. Executar serviço de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

16.2.3. Ofertar serviço de primeira qualidade.

16.2.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

16.2.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

h



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

18.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

18.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

18.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

18.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

4



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

20.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

20.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

22.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA




MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

24.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 11 de março de 2024


Município de Açailândia (MA)
Franco Kiomitsu Suzuki
Controlador Geral do Município

FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA
LTDA:01141809000104
C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB @-CNPJ AS, OU=23802646000198, OU=
presencial, CN=FENIX COM CONTEUDO E
TECNOLOGIA LTDA:01141809000104
FENIX.COM-Conteúdo e Tecnologia Ltda-EPP
Edson Roque Pesconi
Socio Diretor



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0305.8. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Controladoria Geral do Município e a empresa FÊNIX.COM-Conteúdo e Tecnologia Ltda-EPP. **OBJETO:** Locação de software especializados em operações contábeis no ambiente público para atender a demanda da Contadoria Geral do Município. **BASE LEGAL:** rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 20203 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **DO VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais). **DA VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 05 - Controladoria Geral do Município, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2-013 - Manutenção da Contabilidade, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Franco Kiomitsu Suzuki, pela Contratante, Edson Roque Pesconi - FÊNIX.COM-Conteúdo e Tecnologia Ltda-EPP, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 11 de março de 2024.

Franco Kiomitsu Suzuki
Controlador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1938/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0305.8.	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0306.2	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0306.4	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0306.6/PE/049/2023	3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 119/2024 - GAB.	3
PORTARIA Nº 120/2024 - GAB.	3

IPSEMA

INEXIGIBILIDADE

ERRATA DA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.	4
--	---

PORTARIAS

PORTARIA RETIFICADORA/IPSEMA Nº 037 - MARIA LUCIA VIANA	4
PORTARIA/IPSEMA Nº 036 - AUGUSTO SILVA OLIVEIRA	5

SAAE

DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024-SAAE	5
---	---

PORTARIAS

PORTARIA Nº 020/2024 - SAAE	5
PORTARIA Nº 021/2024 - SAAE	6
PORTARIA Nº 022/2024 - SAAE	6

PREGÃO ELETRONICO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 017/2024	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023 - SEMAS	8
--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0305.8. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Controladoria Geral do Município e a empresa FÊNIX.COM-Conteúdo e Tecnologia Ltda-EPP. **OBJETO:** Locação de software especializados em operações contábeis no ambiente público para atender a demanda da Contadoria Geral do Município. **BASE LEGAL:** rege- se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 20203 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **DO VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais). **DA VIGÊNCIA:** O contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 05 - Controladoria Geral do Município, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2-013 - Manutenção da Contabilidade, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Franco Kiomitsu Suzuki, pela Contratante, Edson Roque Pesconi - FÊNIX.COM-Conteúdo e Tecnologia Ltda-EPP, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 11 de março de 2024. Franco Kiomitsu Suzuki - Controlador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0306.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0306.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. **OBJETO:** Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais de construção, de interesse desta Administração Pública. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 042/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 100.882,52 (cem mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0305.8.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município